



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Autor: Vereador: Maicon Rodrigo Goiembiesqui

EMENTA

Programa “Escola vai à Câmara”. Ilegalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui, que “Dispõe sobre o Programa ‘Escola vai à Câmara’, destinado à visita de estudantes Caçapavenses, à Câmara Municipal de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria, a propositura cuida de matéria afeta a economia interna, assim, a iniciativa de projetos dessa natureza são de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, da Resolução nº 03/2006

Entendemos que seria mais adequada a apresentação da propositura pela Mesa ou pelo Presidente da Casa, mas respeitamos posicionamentos diversos.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto com considerações.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 42 ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 219)

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

